



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.
GESTÃO 2025 – 2028
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Departamento de Processamento Licitatório

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, Esclarecimentos ao Processo de Compra Direta, para “ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 168/2025, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2025, DO MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT, CUJO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA GERAL E DEMAIS SERVIÇOS”. De acordo com as recomendações do parecer jurídico nº. 028/26.

Vale ressaltar que as recomendações contidas no parecer jurídico em relação ao:

3.1. Planejamento da contratação

Em atenção ao apontamento constante no parecer jurídico, esclarece-se que o presente processo foi instruído observando, **na medida do possível**, as exigências previstas no art. 18 da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente quanto à fase preparatória da contratação.

Foram elaborados e juntados aos autos os documentos essenciais ao planejamento, tais como **Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR) e estimativa de preços**, demonstrando a necessidade administrativa, a análise das soluções disponíveis no mercado e a definição do objeto da contratação.

Dessa forma, entende-se que o planejamento da contratação **atendeu ao máximo possível aos requisitos legais**, assegurando a observância dos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

3.2. Documento de formalização da demanda

Em atenção ao apontamento constante no parecer jurídico, esclarece-se que os Documentos de Formalização de Demanda (DFD) apresentados pelas Secretarias demandantes contêm os elementos essenciais exigidos para sua validação, tais como justificativa da necessidade, definição do objeto e indicação da data pretendida para início da prestação do serviço.

No que se refere à divergência entre as datas inicialmente previstas para início da contratação e o momento atual da tramitação processual, registra-se que tal situação decorre do tempo necessário para a instrução processual, análise técnica e tramitação administrativa, circunstâncias comuns em procedimentos de contratação pública que envolvem diversas etapas e manifestações técnicas.

Destaca-se que a divergência entre a data inicialmente planejada e o estágio atual do processo não compromete a necessidade da contratação, uma vez que a demanda administrativa permanece existente e necessária ao atendimento das atividades institucionais das Secretarias envolvidas.

Ademais, consta nos autos declaração da autoridade competente (Prefeito Municipal) autorizando o prosseguimento do processo de contratação, reconhecendo a permanência do interesse público na contratação e a necessidade de continuidade da tramitação processual.

Dessa forma, considerando a persistência da necessidade administrativa, o interesse público envolvido e a autorização da autoridade competente, entende-se pela continuidade do processo de contratação, recomendando-se, contudo, que as unidades demandantes adotem medidas de planejamento mais antecipado em contratações futuras, a fim de mitigar eventuais divergências de cronograma.

3.4.1. Estimativas das quantidades

Em atenção à recomendação constante no parecer jurídico acerca da apresentação das memórias de cálculo relativas à estimativa das quantidades, esclarece-se que os quantitativos indicados no presente processo foram definidos **com base nas demandas encaminhadas pelas Secretarias**

requisitantes, considerando suas necessidades administrativas para a realização das atividades institucionais.

Destaca-se que os itens objeto da presente contratação **não possuem histórico recente de contratação ou licitação no âmbito deste Município**, circunstância que limita a utilização de dados pretéritos como parâmetro objetivo para a elaboração de memórias de cálculo mais detalhadas.

Dessa forma, diante da **ausência de séries históricas ou registros administrativos consolidados**, os quantitativos foram estimados de forma **aproximada e razoável**, com base no levantamento realizado pelas unidades demandantes, considerando a previsão de utilização durante o período de vigência da contratação.

Ressalta-se que tal metodologia é admitida na fase de planejamento quando inexistem parâmetros anteriores suficientes, buscando-se atender ao princípio da **razoabilidade e da eficiência administrativa**, sem prejuízo de que, em contratações futuras, com base na execução contratual e no consumo efetivamente verificado, seja possível aprimorar as estimativas e memórias de cálculo.

Assim, entende-se que os quantitativos apresentados **representam estimativa adequada para viabilizar a contratação**, não havendo impedimento para o prosseguimento do processo, considerando a necessidade administrativa e o interesse público envolvido.

3.4.2. Descrição da solução como um todo

Em atenção à recomendação constante no parecer jurídico, esclarece-se que a descrição da solução constante nos documentos que instruem o presente processo foi elaborada **com base nas especificações constantes do processo licitatório originário**, do qual se pretende realizar a contratação.

Nesse sentido, as especificações dos serviços/materiais, bem como as condições de execução e fornecimento, foram estruturadas tomando como referência o **instrumento convocatório e demais documentos técnicos do processo licitatório que originou a contratação**, os quais já estabelecem de forma detalhada as características, condições e parâmetros necessários para o atendimento da demanda administrativa.

Ressalta-se que a adoção dessas especificações visa **assegurar padronização, compatibilidade técnica e observância das condições previamente estabelecidas no processo originário**, garantindo maior segurança jurídica e administrativa ao procedimento.

Dessa forma, entende-se que a descrição da solução encontra-se **compatível com o objeto e com as especificações já consolidadas no processo licitatório de referência**, sendo suficientes para orientar a execução contratual e possibilitar a adequada fiscalização das obrigações da futura contratada.

3.4.3. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

esclarece-se que o alinhamento da presente contratação com o planejamento da Administração foi devidamente evidenciado nos autos.

Constam anexados ao processo os documentos **02.1 – Declaração de Inclusão no Plano de Contratações Anual (PCA)** e **02.2 – Declaração de Autorização – PCA**, os quais demonstram que a contratação pretendida se encontra alinhada ao planejamento administrativo e às necessidades institucionais das Secretarias demandantes.

Tais documentos foram juntados com o objetivo de **comprovar a compatibilidade da contratação com o planejamento da Administração Pública**, atendendo às disposições previstas nos artigos **12, inciso VII, e 18 da Lei nº 14.133/2021**, bem como às diretrizes de governança e planejamento das contratações públicas.

Dessa forma, entende-se que o processo apresenta elementos suficientes para demonstrar o **alinhamento da contratação com o planejamento da Administração**, não havendo óbice para o prosseguimento do procedimento.

3.5. Sistema de Registro de Preços

Em atenção às recomendações constantes no parecer jurídico, esclarece-se que os documentos juntados aos autos foram **elaborados com base no processo licitatório originário**, referente ao **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 30/2025 do Município de Cáceres**, do qual se pretende realizar a adesão.

Nesse sentido, o **Termo de Referência** e a **Minuta de Contrato** anexados ao presente processo foram estruturados tomando como referência os documentos que compuseram o procedimento licitatório originário, sendo que eventuais adequações realizadas tiveram como

objetivo **compatibilizar o instrumento às necessidades administrativas do Município**, sem alterar as condições essenciais previamente estabelecidas no processo de origem.

Quanto à **compatibilidade dos valores registrados com os praticados no mercado**, informa-se que os valores constantes na Ata de Registro de Preços foram definidos no âmbito do procedimento licitatório originário, o qual observou as regras de pesquisa de preços e formação do orçamento estimado, conforme dispõe o **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, sendo tais valores adotados como referência para a presente contratação.

No que se refere ao **parecer jurídico exarado no processo licitatório originário**, está atualmente anexado.

Ressalta-se, entretanto, que a presente instrução processual foi **fundamentada nas informações e documentos disponibilizados pelo órgão gerenciador**, mantendo-se alinhada às condições estabelecidas no processo licitatório originário.

Dessa forma, entende-se que foram adotadas as providências administrativas cabíveis para obtenção da documentação, permanecendo o processo instruído **com base no procedimento licitatório de origem**, não havendo impedimento para o prosseguimento da contratação, sem prejuízo de eventual juntada posterior dos documentos caso sejam encaminhados pelo órgão gerenciador.

Vila Bela da Santíssima Trindade – MT, 10 de março de 2026

Documento assinado digitalmente
 **FABIO GONCALVES LIMA**
Data: 10/03/2026 10:37:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fábio Gonçalves Lima
Administrador do Centro de Processamento de Dados
040/2025

**JACOB
ANDRE
BRINGSKEN:2
0597720100**

Assinado de forma digital por
JACOB ANDRE
BRINGSKEN:20597720100
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=11629063000128,
ou=Presencial, ou=Certificado PF
A3, cn=JACOB ANDRE
BRINGSKEN:20597720100
Dados: 2026.03.10 09:41:36 -0400

Jacob André Bringsken
Prefeito Municipal